

Circular nº 329/2023

Brasília (DF), 19 de setembro 2023

Às seções sindicais, diretores(a)s secretarias regionais do ANDES-SN

Companheira(o)s,

Como forma de orientar as Seções Sindicais e AD-Seções Sindicais, o ANDES-SN, em seu Estatuto, atualizado e consolidado no 40º Congresso em Porto Alegre, ocorrido entre os dias 27 de março e 1º de abril de 2022, diz no Parágrafo Único, Inciso I, do Artigo 9º que:

“É vedado o voto não presencial, tal como o virtual ou por procuração, nas instâncias deliberativas e nas eleições do ANDES-SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

Tendo em vista esta deliberação congressual e, mesmo sabendo-se que as Seções Sindicais e AD-Seções Sindicais possuem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, dentro dos limites do Estatuto (Parágrafo 2º do Artº 44), é fundamental que se respeite o conjunto de regras organizativas de nossa entidade, aprovada pela base em sua instância democrática e decisória, qual seja seu Estatuto. Pelo exposto, todas as eleições, tanto em âmbito nacional quanto local, devem ocorrer na modalidade presencial, sendo direito assegurado a toda(o) sindicalizad(a)o.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Profª Annie Schmaltz Hsiou
3ª Secretária